

Portarias - GP

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2018

Portaria de designação de comissão de Processo Administrativo

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 141 Do Estatuto dos Servidores Públicos de João Câmara.

DESIGNAR Amanda Gurgel Guimarães de Melo – OAB-RN 10.290 (Procuradora Municipal de João Câmara), Josenildo Fernandes de Souza – CPF nº 028.169.434-16 (Professor - Matrícula: 4634) e Valmir Bilro Pinheiro de Assis, CPF nº 184.982.214-04 (Agente Administrativo – Matrícula: 4677-1) para, constituírem Comissão de Processo Administrativo, com sede em João Câmara-RN, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos relacionados ao Contrato de Repasse 775746 entre a União Federal e o Município de João Câmara para a construção de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.
Publique-se.

João Câmara, 04 de Setembro de 2018

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

CPF nº 028.974.474-26

Leis



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 613/2018-GP.

“INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES EM EVENTOS DE NATUREZA EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL EXIBIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Os professores de educação infantil, de ensino fundamental, médio e superior das instituições de ensino públicos e particulares do município de João Câmara terão direito a meia entrada nos eventos educacionais, científicos, artísticos, culturais, inclusive as sessões de cinema e teatro exibidos na cidade de João Câmara.

I – A meia entrada de que trata o caput deste artigo corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

II – O direito de meia entrada instituída por esta lei, será garantido e imediatamente emitida o bilhete de acesso, mediante a apresentação por parte do professor (a) interessado (a), de um documento que comprove o exercício da função ou seu holerite atualizado acompanhado da carteira de identidade ou documento com foto.

Art. 2º – O descumprimento às disposições da presente Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I – Advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

III – Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, por 06 (seis) meses;

IV – Inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o Poder Público Municipal;

V – Cassação do Alvará de localização e funcionamento.

1º – A aplicação da multa prevista neste artigo poderá ser ampliada em até 10 (dez) vezes o seu valor, conforme os casos de reincidência e a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

2º – As sanções previstas neste artigo poderão ser cumulativas conforme a gravidade do cometimento do ato infracional ou conforme a reincidência do estabelecimento infrator, obedecido ao critério de razoabilidade.

Art. 3º – Caberá à responsabilidade do Órgão de defesa do Consumidor, o dever de fiscalizar e zelar para o fiel cumprimento desta Lei, aplicando aos estabelecimentos em epígrafe, as penalidades cabíveis por descumprimento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 300/2009 – GP, e disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 03 de Setembro de 2018.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Diversos

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TORREÃO LTDA. referente a nota de liquidação n.º 02080002, datada de 02/08/2018, do empenho n.º 10070004, no valor de R\$ 6.153,00 (seis mil cento e cinquenta e três reais), referente nota fiscal n.º 000026. O referido pagamento refere-se aos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino da secretaria municipal de educação.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização do transporte dos alunos da rede municipal de ensino, pois há a possibilidade real de paralisação dos serviços por parte do contratado, afetando assim o desempenho dos alunos em virtude a descontinuidade do acompanhamento das aulas, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 6 de Setembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TORREÃO LTDA. referente a nota de liquidação n.º 06080009, datada de 06/08/2018, do empenho n.º 05010304, no valor de R\$ 49.853,60 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), referente nota fiscal n.º 000025. O referido pagamento refere-se aos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino da secretaria municipal de educação.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização do transporte dos alunos da rede municipal de ensino, pois há a possibilidade real de paralisação dos serviços por parte do contratado, afetando assim o desempenho dos alunos em virtude a descontinuidade do acompanhamento das aulas, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 6 de Setembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

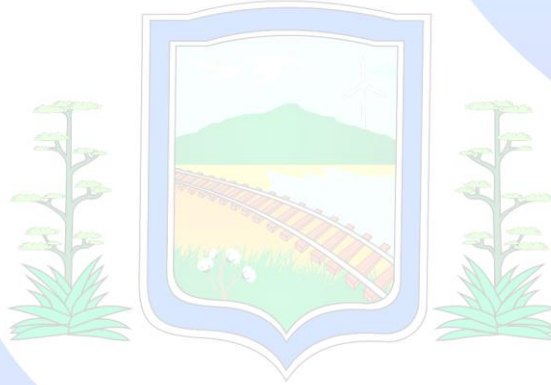
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018
SRP –SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 029/2018

O Município de João Câmara, através de seu Prefeito, torna público que às 09h45min do dia 24/09/2018, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizado licitação, na modalidade de pregão presencial, cujo objeto é o registro de preço para futura aquisição de material elétrico, material de construção e correlatos, para atender as necessidades da prefeitura. Informações na comissão de licitações (08h00min às 12h00min - dias úteis) Disponibilização do Edital nos sites inframencionados:
www.licitacaojoaocamara.com.br
www.licitafacil.tce.rn.gov.br

João Câmara, 06/09/2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL nº 766 de 10.09.18

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João
Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do
Município – D.O.M

PODER EXECUTIVO

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito

Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida
Vice-prefeito

Thiago Dayvison Gomes da Silva
Chefe de gabinete

José Aldo Monteiro
Assessoria de Comunicação

Robson Rafael de Freitas
Sec. Mun. de Tributação

Benedito Alves da Silva
Sec. Mun. de Administração

Francisca Andréa Ribeiro
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças

Hermida Silva de Araújo
Controladoria geral do Município

Erinaldo Gomes de Oliveira
Tesoureiro Municipal

Silvano Carlos de Souza
Sec. Mun. De Educação e Cultura

Maurício Caetano Damascena Filho
Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social

Aldo Torquato da Silva
Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo

João Caetano Damascena
Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,
Pecuária e Rec. Hídricos.

Bruno Augusto Fernandes da Cruz
Sec. Mun. De Saúde

Gean Carlos de Lima
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo